



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "ECOS DE BOTICAS"

(Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Janeiro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Ecos de Boticas". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 116302 de 12 de Maio de 1992.

Anexos ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, assim como um exemplar dos nºs 142, 144 e 146, datados respectivamente de 1 de Setembro, 2 de Outubro e 1 de Novembro de 1998.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação quinzenal, cuja propriedade pertence à empresa Forum Boticas - Associação Recreativa e Cultural. Tem como director António Manuel Santos Saldanha e a sede da redacção é na Rua de Sangunhedo, nº 37, em Boticas.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quinzenalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados (...)*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Refere o nº 8 do mesmo artigo que são de informação geral "*as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre economia, saúde, desporto, juventude, cultura e notícias de interesse local, o periódico "Ecos de Boticas" é de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

informação geral.

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no nº 4º do ainda artº 3º, esta publicação, compromete-se a "*respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a respeitar a boa fé dos leitores, não encobrendo ou deturpando a informação.*" E termina afirmando que "*os valores éticos sobrepor-se-ão sempre a quaisquer interesses comerciais*".

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

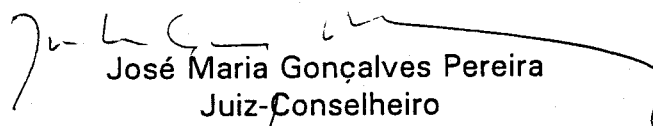
Ora, segundo declaração do presidente da direcção da Associação proprietária, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda principalmente na região do Distrito de Vila Real, à qual pertence o Concelho de Boticas, pelo que se pode classificar de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACCS, nos termos do disposto na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto e de acordo com o estipulado no artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, delibera classificar o periódico "Ecos de Botica" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Janeiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM